	\sim
	$\overline{\alpha}$
	≈
	щ
	C
	7
	پ
	ç
	De o código: 8C51E0FB-247880AF-14C4A0F3-93CCF28D
	لہ
	ď
	щ
	C
	₫
	₹
	М
	C
	◁
	~
:	ì,
_	ш
⋖	7
W.	2
==	\simeq
يد	⋍
⋖	ά
ď	1
$\overline{}$	4
\circ	C
\simeq	~
8	щ
α	ш
=	c
≶	ĭĬ
Z	-
$\bar{\sim}$	Σ
*	K
щ	C.
ш	~
=	~
\circ	;
=	۲
_	2.
,	7
=	۲,
,	7
\circ	•
\simeq	C
_	_
⇆	ď
O	۶
Ĕ.	E
-	Č
4	÷
⋖	2
$\overline{}$	1
×	4
ă	٥
o b	do
ite po	aba
inte po	nede e informe
ente por ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL.	apada,
nente po	r/spada r
Imente por ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL.	hr/snada a
almente po	hr/spada
Ø	v hr/snada
Ø	ov hr/snede
Ø	any hr/snede
Ø	nov hr/snede
Ø	m any hr/snede
Ø	am any hr/snede
Ø	am ony hr/snede
Ø	e am on hr/spede
Ø	operation hr/shede
Ø	tre am any hr/snede
Ø	a tre am ony hr/spede
Ø	Its the am any hr/shade a
Ø	ilta tre am any hr/snede e
Ø	sulta tre am any hr/snede e
Ø	neulta tre am nov hr/snede e
Ø	ansulta tre am any hr/snede e
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
Ø	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente po	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	onsulta tre am dov hr/sr
α	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede g

Publicado do TCE/AM	–	iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº970/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11608/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Oeste.
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsáveis:** Antônio Moraes de Aquino.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6457/2016-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Hospital e Pronto Socorro da Criança - ZONA OESTE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, no valor de R\$ 17.536,50 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar constante nas letras "a" a "d" do Relatório/Voto, concernentes às restrições 3, 4, 5 e 6 do Relatório Conclusivo n.º 48/2016 exarado pela DICAMI (fls. 593/614), e letra "f" do Relatório/Voto, concernente à letra "b" da Informação n.º 341/2016 (fls. 676/678) e Restrição 2 do Parecer n.º 6457/2016, exarado pelo MPC (679/686);
 - **9.2.1. FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona

	_
	느
	ä
	ù
	7
	7
	₹
	ò
	ď
	ù
	7
	<
	7
	C
	◁
	٦
ᆜ	ц
≾	₫
ıκ	\subseteq
ய	ä
쏫	ñ
\circ	7
0	5
Ò	α
œ	Ц
Ā	Ç
Ž	Ц
$\overline{\alpha}$	7
ш	č
函	ä
$\overline{}$	
\subseteq	9
_	2.
\supset	ζ
\neg	ŗ
0	`
Ĭ,	٠
	9
\sim	Ì
5	5
5	÷
⋖	٤.
5	٥
ă	٥
മ	ζ
≠	à
₽	ū
Ĕ	ž
늘	2
₩	>
ō	ç
ਰ	٠
ō	٤
ŏ	a
ğ	٥
Ξ.	4
SS	ď
ä	÷
-	=
£	č
0	ō
ŧ	٥
ē	
Ē	\$
⋾	ŧ
Ö	Ì
O	ų
$\overline{}$.=
ð	
te d	
ste d	io c
Este d	io o oi
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	io o door
Este d	is a good
Este d	io o good c
Este d	is a posses e
Este d	is a posses eig
Este d	is a posses sing
Este d	is o assesse circle
Este d	arância acecea o ci
Este d	nterência acesse o site http://consulta toe am doy br/snede e informe o código: 8051E0EB-247880AE-140/40E3-030/E38D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº970/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Oeste, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

- **9.2.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE;
- **9.3. Recomendar** ao Sr. Antônio Moraes de Aquino, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, que:
 - **a.** Envide esforços para tornar efetivo o controle de material mantido, bem como para aumentar a fiscalização nos registros de ingresso e saída de material, além de diminuir o prazo de checagem do estoque para uma frequência semanal;
 - **b.** Envide esforços junto a SUSAM para criar e manter atualizado o Portal de Transparência da unidade de saúde.
- **10- Ata:** 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral